



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels.: (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.148 - EM 02 DE AGOSTO DE 1990.

**AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DO SALDO
DA PARCELA DO CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver ao Ministério da Educação (MEC), saldo da parcela do Convênio destinado à construção de uma unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula e demais dependências, não realizadas as compras do equipamento pela gestão anterior.

Artº. 2º - Para cumprimento do que determina o artigo anterior, fica também autorizada a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 512,00 (Quinhentos e doze Cruzeiros).

Artº. 3º - Para cobertura do presente crédito especial, o Chefe do Poder Executivo obedecerá às exigências do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 02 DE AGOSTO DE 1990.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

Tibúrcio França de Oliveira Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO =

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒